URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!

Ilhéus-BA, 08 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 12/2025.

Excelentíssimo Senhor
AUGUSTO CÉSAR PORTO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Ilhéus/ BA.

Senhores Vereadores,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, **em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,** o pertinente Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 21 de julho de 2023, para dispor sobre a forma de pagamento do auxílio-alimentação em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências".**

A presente proposição legislativa se faz necessária em virtude de um evento de força maior que inviabilizou a execução do Contrato nº 049/2023, firmado com a empresa BK Bank para a administração e o gerenciamento do auxílio-alimentação. Recentemente, a empresa foi alvo de uma operação e investigação de âmbito nacional, com reflexos e repercussões inclusive no município de Ilhéus, que causou a suspensão dos serviços e, consequentemente, impede o repasse dos recursos aos servidores e agentes públicos municipais, bem como instabiliza a relação contratual da contratada para com os fornecedores locais que aceitam o beneplácito.

A Lei Municipal nº 4.228/2023, em seu Art. 1º, estabelece que a concessão do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, se dará "por meio de cartão instituído para essa finalidade". Daí porque, segundo o regramento municipal, inexiste outra modalidade de pagamento, nem mesmo de forma excepcional.

Diante do iminente prejuízo aos servidores e da necessidade de garantir a continuidade do pagamento do benefício, a única solução legalmente viável é a edição de uma nova lei autorizativa, de sorte que o fato então noticiado constitui situação de força

maior, alheia à vontade do Município, e que inviabilizou a utilização do cartão pelos servidores em redes credenciadas.

Como é cediço, o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração e não sendo incorporado para quaisquer efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Nessa trilha, sua finalidade precípua é assegurar condições mínimas de subsistência ao servidor e sua família, razão pela qual a interrupção do pagamento, ainda que temporária, afrontaria os princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Diante da necessidade de resguardar o interesse público e os direitos dos servidores, impõe-se a autorização legislativa para que o Poder Executivo promova, em caráter excepcional e provisório, o pagamento do auxílio-alimentação por meio diverso (depósito em conta, crédito suplementar em folha ou outro mecanismo seguro), até que sobrevenha a regularização contratual ou a celebração de nova avença administrativa.

Na certeza de que esta Augusta Casa Legislativa mais uma vez contribuirá para o bem-estar dos servidores públicos de Ilhéus, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais a adunar, conclama-se a essa Casa Legislativa, na pessoa de cada um dos Insignes Edis, pelo que registro admiração e respeito, para que deflagre o hígido processo legislativo voltado à formação da norma positivada, para ao final, em regime de **Urgência Urgentíssima!** emitir um juízo político de **APROVAÇÃO,** da proposição ora encampada, nos termos do Regimento Interno, na certeza de que assim contribuirão para que se alcance, por intermédio da presente, o bem comum, a paz social e a estabilidade das relações jurídicas.

Respeitosamente,

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 21 de julho de 2023, para dispor sobre a forma de pagamento do auxílio-alimentação em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e, pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus. Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.228, de 21 de julho de 2023, que "Institui e revisa o auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências" passa a vigorar acrescida do Artigo 1º-A, com a seguinte redação:

> **"Art. 1º-A** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de forma excepcional e temporária, a realizar o pagamento do auxílio-alimentação por meio de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, diretamente em folha de pagamento – inclusive suplementar – ou por outro meio que se mostre seguro e eficaz, em situações de força maior ou caso fortuito, na forma da lei, devidamente justificadas e assim reconhecidas em processo administrativo, que impeçam a concessão do benefício por meio de cartão magnético.
>
> **§1º.** O disposto no *caput* deste artigo terá vigência apenas enquanto perdurar a situação impeditiva, devendo ser restabelecida a forma ordinária de pagamento tão logo sobrevenha a normalização contratual ou a celebração de novo ajuste para a finalidade prevista no art. 1º desta Lei.
>
> **§2º** O pagamento excepcional aqui previsto não altera a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, permanecendo incólumes as disposições do art. 2º desta Lei."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.228, de 21 de julho de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 08 de setembro de 2025.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito